



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **VALMIR TASCA - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao duto e soberano Plenário desta Casa de leis, e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 80 /2010

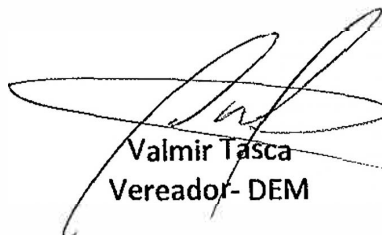
Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Colosso da Baixada.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Colosso da Baixada, entidade civil sem fins, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede e foro na Rua Fiorelo Zandoná nº 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º- A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2010.


Valmir Tasca
Vereador- DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral - 26-ABR-2010-1450-008670-1/1



Pato Branco - Paraná

ANEXO I

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco-PR.
Roberto Vigano

A Associação Colosso da Baixada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede na Rua Fiorelo Zandoná, nº 835, Bairro Cristo Rei, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) correspondentes a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a fim de atender às ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho, com os requisitos mínimos constantes do Anexo II;
- Cópia do Estatuto da Entidade, expressamente disposta sem finalidade lucrativa, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

- Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no caso de pessoas jurídicas e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa natural;
- Cópias de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- Cópia de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- Cópia da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;
- 3 Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;
- Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio;
- Comprovação de abertura ou existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação dos recursos;
- No caso de entidade assistencial, cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;
- Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pató Branco, 08 de Abril de 2010.


Luiz Carlos da Silva Filho

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Associação Colosso da Baixada – Escola de Futebol - CNPJ 09.235.596/0001-83		
Rua: Fiorelo Zandona, 835, Bairro Cristo Rei, CEP 85506-010		
Tel. (res) 46 3223 2675 Tel. (cel.) 46 9911 7317		
Luiz Carlos da Silva Filho	CPF 024 561 659-42	
Banco:	Agencia:	Conta:

2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação Colosso da Baixada – Escola de Futebol vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto de escolas de futebol de campo direcionadas a crianças e adolescentes do nosso município os quais não tem condições socioeconômicas para custear avaliações técnicas, exames médicos, tratamento médico, transporte, materiais esportivos, academia de musculação, viagens, competições, uniformes e alimentação.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: CRAQUES DO AMANHÃ
Identificação do Projeto O Projeto Craques do Amanhã da Associação Colosso da Baixada - Escola de Futebol de Campo tem por objetivo fomentar a pratica esportiva da modalidade de futebol de campo em nosso município, motivar ao estudo, dar direcionamento aos momentos de

lazer das crianças, através da modalidade de Futebol de Campo, e ainda representar a Prefeitura Municipal de Pato Branco em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais. Oferecemos equipe multiprofissional diferenciada e qualificada para formação de promissores talentos e não somente promissores talentos para o futebol, mas também a formação completa do cidadão e ainda encaminhamos nossos futuros craques a clubes de renome internacional.

Justificativa da Proposição

A parceria da Escola de Futebol de Campo Colosso da Baixada e Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR é com a intenção de prestar atendimento qualificado para o município, já que apresentamos estrutura técnica à disposição a fim de preparar tecnicamente, fisicamente e intelectualmente nossos alunos e ainda estaremos representando o município em todas as competições oficiais.

Deslumbrados com a excelente infra-estrutura esportiva de nosso município, e sabedores que o trabalho que é realizado com escolinhas do município não está superando as expectativas dos pais, pois os mesmos querem um trabalho especializado para seus filhos e não somente lazer, diversão. Notamos o anseio das crianças e adolescentes que buscam por um atendimento qualificado que possam encaminhá-los para o sonho deles, que é ser jogador de futebol profissional.

Nossa proposta é contribuir junto ao nosso município prestando os serviços com treinamento e demais serviços advindos de um treinamento de futebol e o município nos auxiliará financeiramente para custear despesas com professores, uniformes, estrutura física, materiais esportivos e meio de transporte.

Descrição do Objeto a ser executado

Serão fornecidas 100 (cem) vagas para alunos que estejam freqüentando regularmente estabelecimento de ensino e não tenham condições socioeconômicas para participar de

uma escola de futebol de competição, para integrar e formar equipes de treinamento na modalidade de futebol de campo a fim de representar nosso município em competições estaduais e nacionais.

Ação nº 01

Especificação da Ação a ser Desenvolvida

O projeto Craques do Amanhã da Associação Colosso da Baixada – Escola de Futebol tem por objetivo distribuir 100 bolsas de treinamento para atender crianças de 10 anos (nascidos no ano de 2.000) á 17 anos de idade (nascidos no ano de 1.993) sendo as faixas etárias subdivididas da seguinte maneira: Sub 11 (10 e 11 anos); Sub 13 (12 e 13 anos); Sub 15 (14 e 15 anos) e Sub 17 (16 e 17 anos). A Escola de Futebol Colosso da Baixada colocará a disposição do projeto Comissão Técnica Especializada formada por 5 professores, sendo 3 Técnicos, 1 Preparador Físico e 1 Treinador de Goleiros. A seleção dos alunos obedecerá a critérios técnicos, educacionais e assiduidade escolar. Os treinamentos serão realizados diariamente, em dois campos que serão cedidos pelo município, e as equipes participarão de competições de categorias de base em nível estadual e nacional, salientamos ainda que os destaques sejam encaminhados a avaliações técnicas em clubes parceiros de nossa escola de futebol. O projeto prevê a parceria entre Prefeitura Municipal de Pato Branco e Associação Colosso da Baixada, onde os alunos participantes não terão custos para treinar, sendo que estas estruturas serão mantidas com recursos de subvenção social do município.

Descrição das Metas a serem atingidas

- Atender 180 crianças;
- Proporcionar aos jovens o desenvolvimento das suas aptidões para o esporte, cultura e cidadania;
- Retirar crianças e jovens das ruas e de um possível caminho para criminalidade, incentivando a pratica esportiva e o acesso a educação e cultura;

- Inclusão social;
- Formar grupos de competição;
- Qualificação técnica, tática, física e emocional;
- Captação de novos talentos;
- Motivar e desenvolver as capacidades cognitivas, afetivas e sociais;
- Participar de competições;

Ação nº. 02	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade
-------------	-------------------	--------------------

O objetivo principal do projeto é incentivar, motivar e criar meios para que crianças e jovens que procuram por atividade esportiva saudável, tenham neste projeto um caminho seguro e eficaz que possam lhes proporcionar um trabalho qualificado sem nenhum ônus onde os pais sintam-se prestigiados com a estrutura técnica e física que o poder público desprenderá para a realização dos trabalhos e assim contribuir para baixar os números de evasão escolar e marginalização de nossas crianças e adolescentes, que não tem um sonho ou um caminho a seguir e acabam em descaminho. Serão atendidas 180 (cento e oitenta) crianças e jovens dos quais a maioria se não dizer todos, não teriam condições de participar de um projeto desta grandeza sem o auxílio do poder público, onde o que chamará atenção não será a gratuidade e sim o trabalho de formação qualificado de um futuro atleta ou cidadão.

Etapas da Execução do Objeto: Seleção, Treinamento e Competições.

Ação nº. 03	Etapa da Execução do Objeto	Período/Início/Fim
-------------	-----------------------------	--------------------

O projeto será encaminhado ao poder público no mês de fevereiro de 2010, após aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo do município, estaremos indicando os locais para criar os Centros de Treinamento Craques do Amanhã, e então será levado ao conhecimento público e divulgado a nossa população como funcionará e quem poderá participar. No dia 08.03.2010 começaram as avaliações técnicas e físicas e captação de alunos nos determinados centros, e os treinamentos terão seu início no dia 15.03.2010.

As atividades iniciam em Março e terminam na segunda quinzena de Dezembro de 2010, sendo então concedido férias aos alunos.

Avaliações Técnicas	Março	08.03.2010 á 12.03.2010 - Fespato
Seleção de Alunos	Março	15.03.2010 á 19.03.2010 – Escolas
Treinamentos e Amistoso	Março	22.03.2010 á 17.12.2010 – Fespato
Competição	Abril	10 e 11.04.2010 – Cascavel - PR
Competição	Abril	24 e 25.04.2010 – Mogi Mirim - SP
Competição	Maio	21, 22 e 23.05.2010 – Porto Alegre - RS
Competições	Abril á Junho	Circuito Sudoeste de Futebol
Competições	Julho	Copa Internacional – Curitiba – PR
Competições	Agosto á Outubro	Taça Sudoeste de Futebol – Pato Bco.
Competições	Outubro	Jogos Infantis do Sudoeste
Competições	Dezembro	Copa Themas Ita – SC.

Plano de Aplicação: 09 meses.

Título da Transferência Voluntária: Subvenção Social.

Finalidade: Assistencial, Esportiva e Educacional.

Previsão de Custos: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais)

Natureza da Despesa	Custos Previstos
	Da Concedente – Da Proponente
Bolsa – auxilio	R\$ 1.200,00
Materiais Esportivos, Uniformes, Taxas e Arbitragem	R\$ 400,00
Materiais de consumo e expediente	R\$ 75,00
Combustível	R\$ 350,00
Transporte	R\$ 1.250,00
Alimentação (café, almoço e janta)	R\$ 650,00
Medicamentos	R\$ 75,00
Custo Parcial do Plano	R\$ 4.000,00
Custo Total do Plano	R\$36.000,00

4. DESCRIMINAÇÃO DE DESPESAS

1. **Bolsa – Auxilio:** pagamento de estagiários que auxiliarão no desenvolvimento do projeto;
2. **Materiais Esportivos, Uniformes, Taxas e Arbitragem:** aquisição de bolas, coletes, bolas de borracha, cones, trave móvel, camisas e calções de jogo, coletes para treinamento, agasalhos de viagem, pagamento de taxa de inscrição em competições e pagamento de árbitros.
3. **Materiais de consumo e expediente:** papel sulfite, tinta para impressora, conserto de bolas, lavagem de uniformes, xérox, impressões gráficas, canetas, cal para marcar campo, produtos de limpeza e higiene.
4. **Combustível:** para máquina de cortar grama, veículo da escola que transporta materiais e presta serviços como traslado de alunos até atendimento médico.
5. **Transporte:** para jogos e treinamentos das equipes;
6. **Alimentação:** café, almoço e janta para atletas que vão para jogos e competições fora de nossa cidade;
7. **Medicamentos:** para as lesões esportivas e tratamento indicado pelos médicos;



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
			4.000,00	4.000,00	4.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00

PROPONENTE:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro sob as penas da lei que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência para o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, 08 de Abril de 2010

.....
Representante Legal da Proponente

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado

() Não Aprovado

.....
Concedente



ANEXO III

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade Associação Colosso da Baixada, CNPJ 09.235.596/0001-83, situada á Rua Fiorelo Zandona, 835, bairro Cristo Rei, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 08 de Abril de 2010

.....
Presidente

Luiz Carlos da Silva Filho



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

Nos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às 19:30 horas, na sede da Associação Colosso da Baixada, situada à Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se, em primeira convocação, os membros fundadores da Associação, conforme assinaturas na lista de presenças. Por aclamação assumiu a presidência o membro fundador Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, que, para secretário convidou o Sr. HEBER SUTILI, também membro fundador, ficando desta maneira constituída a mesa dirigente. O Presidente declarou instalada a Assembléia, esclarecendo, primeiramente, que o objetivo da mesma é a constituição de uma sociedade civil, beneficente, sem fins lucrativos, de utilidade pública, com atuação nas áreas desportiva, cultural, social, artística, recreativa e cívica, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná. Em seguida, o Presidente declarou que tinha em mãos o projeto dos Estatutos Sociais, devidamente assinado, em duplicata, por ele, Presidente, e por mim, Secretário. Ato contínuo o Sr. Presidente solicitou-me que fizesse a leitura ordenada do projeto de Estatutos Sociais. Finda a leitura, o Presidente declarou que estava em discussão e conseqüente votação esse documento, que votado, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas, como foram, todas as formalidades legais, declarou o Senhor Presidente definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**. A seguir, com duração de mandato estipulado em dois anos, conforme Estatuto aprovado, a Assembléia, por unanimidade, indicou o membro fundador **LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 024.561.659-42, residente e domiciliado no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Associação, o qual aceitou o encargo. Na seqüência declarou ser necessário proceder à eleição dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, apresentando a seguinte nominata, toda ela composta por membros fundadores: para vice-presidente administrativo e Sr. **HEBER SUTILI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF número 029.978.689-71, residente e domiciliado no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Carlos Tumelero, 111, Parque do Som; para Primeiro Secretário a Sra. **SANDRA MARISA GUÉRIOS**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF 706.552.359-49, residente e domiciliado no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei; para Segundo Secretário e Sr. **Vagner Bednarek**, brasileiro, portador do CPF/MF número 116.908.538-59, residente e domiciliado no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Caramuru, 1080, para Primeiro Tesoureiro e Sr. **EIMARDE PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 524.883.069-91, residente e domiciliado no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Fernão Dias Paes, 140; para Segundo Tesoureiro e Sr. **IVANDRO GARCIA LEITE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 977.281.799-34, residente e domiciliado no município de Maripólis, Estado do Paraná, sito à Rua Quatro, 408; para o cargo de Diretor Jurídico e Sr. **RAFAEL VIGANÓ**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 26.555, portador do CPF/MF nº 987.343.799-20, residente e domiciliado no município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Faint, illegible text, likely a copy of a document or a very light scan of a document.

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 28 NOV. 2007 42773

Abegail Vieira Samara, Oficial
Jaqueline Santiago, Substitua
Vigilante C. Correia, Escrevente
Tel: (76) 3225-2455 Pato Branco PR



CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ac. de Títulos e Documentos
Registro nº 246/07 Livro Nº 15
Em 26 NOV 2007

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR.

O SELO DE ATENÇÃO DE
ARQUIVADO NA 1ª VIA DESTES
DOCUMENTOS DEVE SER
DISTRIBUIDO E ANEXOS COMARCA
PATO BRANCO.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

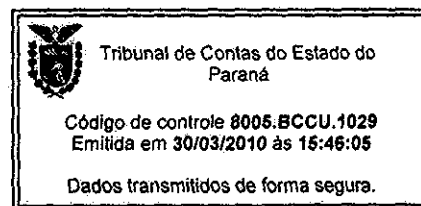
Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
09.235.596/0001-83

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

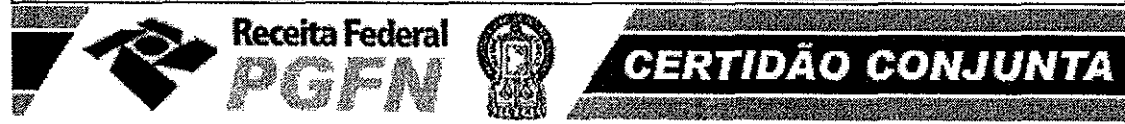




Ministério da Fazenda

Destaque do governo

S



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
CNPJ: 09.235.596/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:55:23 do dia 22/02/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2010.

Código de controle da certidão: **A1A0.1BBE.3708.8A1D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5977599-58

Certidão fornecida para o CNPJ: 09.235.596/0001-83

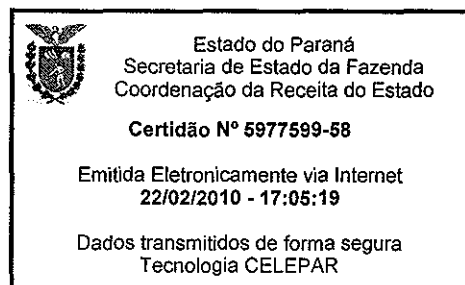
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/04/2010 - Fornecimento Gratuito





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

CNPJ/CPF...: 09.235.596/0001-83

ENDEREÇO...: FIORELO ZANDONA

835 - CRISTO REI

MUNICIPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito assivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 08/04/2010.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0006682/2010

Código de autenticidade da certidão: 486693468486693

Certidão emitida gratuitamente.

TENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09235596/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Endereço: R FIORELO ZANDONA 835 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR /
85506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2010 a 07/05/2010

Certificação Número: 2010040807393748720021

Informação obtida em 08/04/2010, às 07:39:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 027912010-14021060

Nome: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA

CNPJ: 09.235.596/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/02/2010.

Válida até 21/08/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2008

CNPJ: 09.235.596/0001-83 Ano-Calendário: 2007

Nome Empresarial: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA

Declaração Retificadora: NÃO

Período: 28/11/2007 a 31/12/2007

Refis: NÃO

Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Recreativa

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento em 2007: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,

Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO

CPF: 024.561.659-42

Telefone: (46) 32232675 Ramal: FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
13.95.04.17.60-40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/06/2008 às 09:33:37
3479662206



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2009
VERSÃO 2.1

CNPJ: 09.235.596/0001-83 Ano-calendário: 2008
Nome Empresarial: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Declaração Retificadora: NÃO
Período: 01/01/2008 a 31/12/2008 Refis: NÃO Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Tipo de Entidade: Recreativa
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento em 2008: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 2.1 correspondem à expressão da verdade
(Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO
CPF: 024.561.659-42 Telefone: (46) 32232675 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
30.63.35.60.70-96

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/10/2009 às 08:19:43
2570247217



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2008

Identificação do Estabelecimento

CREA 690001088784
Razão Social ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
CNPJ/CEI 09235596/0001-83
Endereço R FIORELO ZANDONA, 835
Bairro CRISTO REI
Cidade/UF PATO BRANCO / PR
CEP 85506-010

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 19/03/2009
Quantidade de Vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 19/03/2009.

Código de Identificação do Recibo

.124.0462.8444.096.89

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA - ESCOLA DE FUTEBOL

End: Rua Fiorelo Zandoná, 835, Cristo Rei Tel: (046) 32232675/99117317

E-mail: acbgremio@gmail.com CEP: 85506-010 Pato Branco - PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento convênio de subvenção social que não fomos declarados inidôneos junto ao Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2010.

Luiz Carlos da Silva Filho
Presidente





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.235.596/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FIORELO ZANDONA	NÚMERO 835	COMPLEMENTO	
CEP 85.506-010	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
 Emitido no dia **20/02/2010** às **11:28:20** (data e hora de Brasília).

Voltar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.782.677-0

08/06/1989

LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO

LUIZ CARLOS DA SILVA
SANTA IRENE CONCEIÇÃO DA SILVA

NATURALIDADE: MONTENEGRO/RS

DATA DE NASCIMENTO: 09/01/1977

COMARCA=MONTENEGRO/RS, DA SEDE

C.NASC 917, LIVRO-1A, FOLHA-240

ASSINATURA DO DIRETOR: *Douglas Haquin*

LEI Nº 116 DE 2008/RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

27

Assinatura do Titular: *Luiz Carlos da Silva Filho*

ASSINATURA DO TITULAR

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELA NOTARIAL DE NOTAS

DDJ36543

Serventia Notarial

Segundo Ofício

Rua Caramuru 327

Pato Branco PR

24 FEV. 2010

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO

Pedro ERVINO PARACENA

Notário

Rosmaria Argenta Dallagnol

CPF 718.350.409-34

Juramentada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: LUIS CARLOS DA SILVA FILHO

Nº de Inscrição: 024561659-42

Data do Nascimento: 09/01/77



Esta documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Luiz Carlos da Silva Filho*

LUIS CARLOS DA SILVA FILHO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 22/07/96

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELA NOTARIAL DE NOTAS

DDJ36543

Serventia Notarial

Segundo Ofício

Rua Caramuru 327

Pato Branco PR

24 FEV. 2010

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO

Pedro ERVINO PARACENA

Notário

Rosmaria Argenta Dallagnol

CPF 718.350.409-34

Juramentada

REGISTRO GERAL 3.829.977-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/1986

NOME EIMARDE PAULO PEREIRA
FILIAÇÃO ERVINO EDUINO PEREIRA
ERNESTINA FIEL PEREIRA

NATURALIDADE ANCHIETA/SC DATA DE NASCIMENTO 23/07/1965

DOC ORIGEM COMARCA=SAO M DO OESTE/SC, ANCHIETA

C.NASC 798, LIVRO=2A, FOLHA=100

CPF 524.883.069-91

CURITIBA PR ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquin

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

Assinatura do titular: Eimarde Pereira

ASSINATURA DO TITULAR



Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELONATI DE NOTAS Nº DDJ36548

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Assinatura do titular: Rosemaria Angela Dallagnol

24 FEB 2010

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Ervinho ERVINO PARACENA
Notário

Rosemaria Angela Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Jurementada

TERMO DE ADESAO AO CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS
COBRANÇA SICREDI



Q U A D R O R E S U M O

01. CONTRATANTE:	ASS COLOSSO DA BAIXADA	
02. CNPJ/CPF:	09.235.596/0001-83	
03. CONTA-CORRENTE:	25718-4	
04. RESPONSÁVEL PELA CONTA:	(X) [00337-9 / 07] COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO AV. BRASIL, 543 MARIOPOLIS - PR 82.065.285/0001-03 (X) Banco Cooperativo Sicredi S/A Av. Assis Brasil, nº3.940, 12º Andar Porto Alegre, RS. CNPJ nº 01.181.521/0001-55	
05. COMUNICACAO:	[X] Troca de Arquivos	[] Bordero
06. TIPO DE COBRANCA:	[X] Com Registro	[X] Sem Registro
07. FLOAT:	Dias de Repasse : 1	Dias de Repasse : 1
08. TARIFAS:	Com Registro	Sem Registro
Prestacao de servicos de Cobranca (Tarifa de Entrada)	R\$ 2,90	-
Prestacao de servicos de cobranca (Impressao) Cedente	R\$ 2,90	-
Manutencao título vencido	R\$ 4,50	-
Baixa da Carteira	R\$ 3,30	-
Protesto	R\$ 5,00	-
Sustacao Protesto	R\$ 5,00	-
Liquidacao compe	-	R\$ 1,70
Liquidacao na Rede	-	R\$ 1,70
Pre-impresso	Formulario Continuo	R\$ 0,00
	Folha Avula A4	R\$ 0,00

9. EMISSAO DOS BLOQUETOS

[] Postagem ao Cedente
[X] Postagem ao Sacado



10. Protesto Valor Atualizado | [] Sim

| [X] Nao

O CONTRATANTE, mencionado nos Campos 01 e 02 do Quadro Resumo, declara que cebeu, neste ato, copia do CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS - COBRANCA CREDI, que esta registrado sob nº 1509683 no Serviço de Registro de Titulos Documentos de Porto Alegre, RS. ACEITA todas as disposicoes do referido contrato, inclusive as declaracoes sob as penas da lei, as quais doravante se obriga. Este instrumento e parte integrante do contrato, formando com ele um todo unico e indivisivel para todos os fins de direito.

O CONTRATANTE declara estar ciente de que a aceitacao da adesao pelo Responsavel - identificado no Campo 4 ("SICREDI") - dar-se-a a partir da primeira cobrança, que observara as condições estabelecidas no Quadro Resumo no contrato.

, por estar de pleno acordo com as disposicoes acima, o CONTRATANTE assina a presente adesao em 2 (duas) vias de igual conteudo e forma, na presença de (duas) testemunhas.

MARIOPOLIS-PR, 22 de Fevereiro de 2008

ASS COLOSSO DA BAIXADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

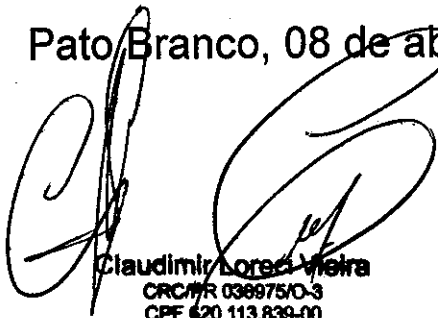
Escritório Vieira de Contabilidade
Rua: Pedro Ramires de Mello, 162 Sala 104
Pato Branco - Pr
Fone/Fax: (46)3225-5459 – 3025-5459
Email: escritoriovieira_2@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Claudimir Loreci Vieira, técnico em contabilidade, venho a través deste instrumento particular a declarar perante o poder público municipal da cidade de Pato Branco –Pr, que sou responsável pela contabilidade da Associação Colosso da Baixada, CNPJ n.º 09.235.596/0001-83, desde a data de abertura em 26 de novembro de 2007, conforme documentos em anexo no presente processo.

Pôr ser a expressão da verdade assino a presente,

Pato Branco, 08 de abril de 2010



Claudimir Loreci Vieira
CRC/PR 036975/O-3
CPF 620 113.839-00
Técnico Contábil

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIKADA

ESTATUTO



CAPÍTULO I

Da organização, nome, sede, objeto e prazo.

Art. 1º - Sob a designação de **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIKADA**, é instituída, nos termos do Código Civil pátrio, artigos 53 a 61, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição, mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol e futsal, realização de eventos de natureza desportiva, cultural, artística, cívica, recreativa e competitiva, bem como a otimização e divulgação do esporte de competição e ensino, e tudo a estes relacionados.

Art. 2º - A Associação terá sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, podendo, ainda, manter estabelecimentos em outros pontos do território nacional e mesmo em outros territórios, segundo as necessidades e interesses da própria Associação.

Art. 3º - O prazo para duração da Associação é indeterminado, assim como o número de seus sócios.

Art. 4º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, inexistindo qualquer responsabilidade dos mesmos, ainda que subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, exceto se, comprovadamente, o associado ilicitamente der causa a tal obrigação.

Parágrafo único - Os bens e direitos dos associados perante a entidade não serão transmissíveis aos seus herdeiros.

CAPÍTULO II

Da classe e quantidade de sócios

Art. 5º - A associação é constituída de número ilimitado de sócios, nas categorias de "fundador", "contribuinte" e "investidor".

Art. 6º - Serão admitidos como sócios, em reunião plena e com votação unânime da diretoria, pessoas físicas e jurídicas, independente do ramo de atuação, que possuam a mesma conduta correta dos demais associados, e detenha compatibilidade com as finalidades da associação.

Advogado OAB/PR 33.372

Abigail Vieira Samara
Titular

1



Art. 7º - Os SÓCIOS FUNDADORES são aqueles que deram origem à associação, e compõe a ata de fundação da mesma, e serão livres de pagamento de admissão ou jóia, compra de títulos, e pagamento de mensalidades ou anuidades.

Art. 8º - São SÓCIOS CONTRIBUINTES, todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento da jóia ou taxa inicial e a contribuição mensal ou anual fixada pela Assembléa Geral.

Art. 9º - São SÓCIOS INVESTIDORES todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento de contribuição exclusivamente mensal fixada pela Assembléa Geral, os quais terão direitos sobre eventuais lucros originados à Associação, o que será definido através do Regimento Interno.

Art. 10º - A contribuição fixada pela Assembléa Geral, deve ser paga mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e após essa data incidirá multa de 2% (dois por cento) e a correção pelo fator de atualização diária de 0,1%.(um décimo). Incidirá, sobre os valores da mensalidade, qualquer taxa adicional cobrada pela Instituição Financeira contratada pela associação.

Art. 11º - É direito inalienável dos sócios fundadores e contribuintes, com a mensalidade em dia, votarem e serem votados, e cada associado pessoa jurídica será representado nas Assembléas Gerais pela pessoa indicada expressamente, ou outra detentora de autorização escrita.

Art. 12º - É permitida a acumulação de categorias de sócios, nos moldes deste Estatuto e também do Regimento Interno.

Art. 13º - A Exclusão de sócios far-se-á mediante apuração, pela Assembléa Geral, de falta grave ou reconhecimento da existência de motivos graves.

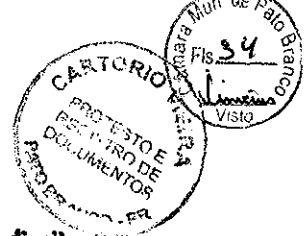
Parágrafo primeiro - A diretoria irá instaurar procedimento administrativo de exclusão de sócio, quando assim entender, facultando ao demandado o amplo direito de defesa e o contraditório, o qual será intimado via postal com A.R. e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa antes da remessa dos autos para julgamento pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO III **Das obrigações dos Associados**

Art. 14º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Comparecer às Assembléas Gerais, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;
- b) Deliberar, sempre que possível, de acordo com os interesses maiores da associação;

Advogado Gledner Souto OAB/PR 39.372



e) Nos casos de saída espontânea ou de exclusão coercitiva, o associado não terá direito de ressarcir-se ou indenizar-se dos investimentos ou pagamentos efetuados, considerando-se a finalidade não lucrativa da Entidade, mas a perda desse direito não exime o mesmo do pagamento de quaisquer débitos ou dívidas, porventura existentes com a sociedade, sob pena de ser-lhe movida a competente execução judicial;

d) Quando adimplente, e se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, votar e participar das Assembléas Gerais, cujas decisões deverá cumprir fielmente, bem como colaborar nas atividades administrativas quando eleito;

e) Comparecer, se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, às Assembléas Gerais trimestrais realizadas para avaliação e orçamento das despesas com publicidade e investimentos sociais, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;

f) Acatar e fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Fiscal e/ou Assembléa Geral, inclusive contra si mesmo;

g) Contribuir com as taxas e mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembléas Gerais;

h) Cooperar com a Diretoria e demais Órgãos da Associação, para que esta atinja suas finalidades estatutárias.

Parágrafo primeiro - Será declarado desligado da associação, de ofício pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléa Geral, o associado que deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas de contribuição, caso mensal, e 01 (uma) caso anual (se sócio contribuinte) ou estiver inadimplente com a contribuição por 02 (dois) meses, se sócio investidor.

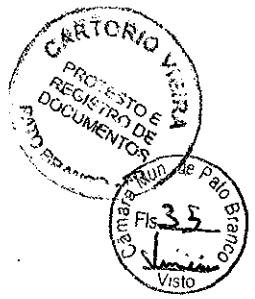
Parágrafo segundo - Para cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, deverá o presidente da Entidade notificar o associado inadimplente para que, em 05 (cinco) dias regularize sua situação, ou apresente defesa escrita, a qual será remetida ao Conselho Fiscal para apreciação. Se inerte o associado, ou a defesa for julgada improcedente, aplicar-se-á, então, o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - Em caso de desligamento dos quadros associativos, qualquer que seja o motivo, é facultado à associação a cobrança extrajudicial ou judicial de dívidas pendentes.

Parágrafo quarto - O associado que, seja qual for o motivo, deseje retirar-se da Associação, deverá manifestar sua intenção por escrito, em carta protocolada na sede social ou expedida sob registro postal com aviso de recebimento (AR), instruída com a declaração da Tesouraria de estar quite com a Entidade, sendo facultado à associação cobrar extra ou judicialmente débitos pendentes que ainda não tenham sido apurados.

Parágrafo quinto - Ao sócio investidor que for excluído, ou desejar retirar-se da sociedade, em nenhuma hipótese, será devolvido qualquer valor despendido mensalmente à Associação.

7.166.808/11
Advogado OAB/PR 39.372



CAPÍTULO IV Da Diretoria e suas atribuições

Art. 15 2 - A Associação será administrada por 06 (seis) membros eleitos pela maioria dos votos dos filiados em dia com a mensalidade, em Assembléia Geral Ordinária, os quais exercerão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 16 2 - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos e seus membros são reelegíveis por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Após o primeiro mandato, a administração só poderá ser constituída por integrantes efetivos da Associação, com mais de 01 (um) ano de filiação.

Art. 17 2 - Nos casos de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo Tesoureiro, e este pelo Secretário e assim sucessivamente.

Parágrafo único - A substituição do Secretário, prevista no artigo anterior, dar-se-á por um dos membros do conselho fiscal.

Art. 18 2 - O Presidente da Associação e os demais membros não receberão valor algum a título de remuneração, assim como os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 19 2 - Em caso de cargo vacante na Diretoria, os demais diretores e o conselho fiscal escolherão um Diretor que completará o mandato até o final.

Art. 20 2 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação escrita do Presidente ou por membros que representem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quadro social, conforme necessidade aparente.

Parágrafo primeiro - Em caso de empate em votação, o presidente disporá, além de seu voto, de um voto de minerva.

Parágrafo segundo - Em caso de problemas financeiros, assim definidos por votação dos presentes (maioria simples) o voto de desempate caberá ao Tesoureiro.

Art. 21 2 - São atribuição da Diretoria, além de outras que são cabíveis por força de Lei e deste Estatuto:

- a) Gerir os negócios;
- b) Executar os dispositivos do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Cumprir fidedignamente a Lei no que se referir às suas aplicações na Associação;
- d) Redigir o Regimento Interno;

Advogado Cassim R. S. 372

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left side of the list.
- A signature that says "E. Carlos" with a flourish.
- A signature that says "Wagner" with a flourish.
- A signature that says "4" with a flourish.
- A signature that says "Visto" with a flourish.



- e) Criar ou extinguir cargos ou funções;
- f) Fixar atribuições aos integrantes;
- g) Resolver casos que não estejam previstos por este Estatuto;

Art. 22 2 - É da competência exclusiva do Presidente:

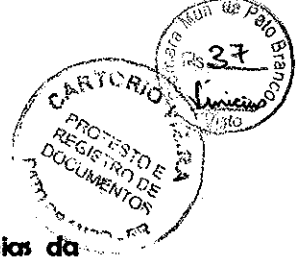
- a) convocar e dirigir todas as Assembléias e Reuniões da Associação, assinando as respectivas atas, depois de aprovadas;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, outorgando e recebendo mandatos de procuração;
- c) assinar escrituras de venda e compra, hipoteca e outras, de interesse da Associação, desde que previamente aprovadas m Assembléia;
- d) assinar contratos de parceria, locação, empréstimos e outros de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas bancárias, de interesse da Associação;
- e) contratar pessoal para serviços gerais, manutenção do patrimônio e outros serviços que se fizerem necessários;
- f) supervisionar e orientar todos os negócios que envolvam a Associação, praticando, enfim, todos os atos que compreendam a administração da Sociedade.
- g) Julgar por escrito e devidamente fundamentado, os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Assembléia Geral, quando esta for acionada pelos sócios;
- h) Editar Resoluções, as quais deverão ser afixadas em local visível na sede da Associação, regulamentando toda e qualquer matéria de interesse da Associação, as quais somente poderão ser revogadas mediante decisão fundamentada da maioria simples da diretoria;

Art. 23 2 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou eventuais impedimentos, bem como, exercer as funções previstas na letra "g" do artigo 22º, quando o presidente for parte no litígio.

Parágrafo único - Em caso de presidente e vice presidente serem parte no litígio, a incumbência de julgamento é do secretário, sendo do tesoureiro, quando este participar juntamente com os dois primeiros. Se os quatro membros da diretoria forem parte, o Conselho Fiscal indicará um associado, preferencialmente fundador, para dirimir a controvérsia.

Art. 24 2 - Compete ao Secretário:

Fleber Sutil
Advogado OAB/PR 35.372



a) redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das Assembléas da Associação;

b) receber e despachar a correspondência administrativa;

c) manter em boa ordem a documentação administrativa;

Art. 252 - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber, guardar e contabilizar os valores da Associação, efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou Assembléa Geral, e apresentar balancetes mensais à Diretoria e balanços anuais às Assembléas Gerais;

b) assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques relativos aos pagamentos efetuados pela Associação.

c) Realizar demais funções financeiras da Associação;

Art. 262 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Atuação integral em todos os processos jurídicos onde a Associação figure como requerente ou requerida;

b) Prestar orientação jurídica, sempre que necessário e solicitado, inclusive emitindo pareceres quando requisitado pela diretoria ou Conselho;

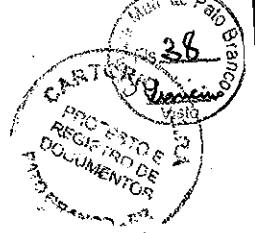
c) Atuação Judicial: atuar em todos os procedimentos judiciais Criminais, Cíveis de toda a natureza, Familiares, Trabalhistas e Fiscais;

d) Atuação Extrajudicial: Confeccionar os contratos que se fizerem necessários, as cobranças extrajudiciais, acompanhamento de inquéritos policiais, defesas fiscais administrativas; e acompanhamento em demissões feitas perante o Ministério do Trabalho, além de, quando necessário, acompanhamento da empresa na Junta de Conciliação da Justiça do Trabalho, atendendo sempre os interesses da associação;

Parágrafo primeiro: Será do Diretor Jurídico os honorários sucumbenciais, além daqueles cobrados diretamente da parte contrária;

Parágrafo segundo: Poderá o advogado substabelecer poderes, firmando parcerias com outros causídicos em qualquer demanda, seja ela complexa ou não. A este substabelecido não serão pagos honorários pela Associação;

Advogado CA/AMEX 28.372



CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Art. 27 § - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos, quando da eleição do Diretório e com mandato de 02 (dois) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, que os poderá reeleger uma única vez.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos.

Art. 28 § - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença de todos os seus membros, sendo os efetivos substituídos pelos suplentes em caso de seu impedimento.

Art. 29 § - É de competência exclusiva do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os negócios e operações da Associação, solicitando aos Diretores os elementos necessários à fiscalização;
- b) Examinar a escrituração, contratos e operações executadas pelos Diretores;
- c) Verificar a Situação do Caixa;
- d) Emitir parecer competente sobre os assuntos a ele submetidos;
- e) Examinar e dar parecer em Balanços da Associação;
- f) Fiscalizar todas as operações financeiro-administrativas, com direito de convocar a Assembléia Geral, quando a presidência se recusar a fazê-lo;

CAPÍTULO VI **Das Assembléias Gerais**

Art. 30 § - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe exercer todas as funções previstas em Lei, tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformular os Estatutos;

Art. 31 § - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, e realizadas mediante convocação editalícia, na imprensa local, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - As Assembléias Gerais Ordinárias são destinadas a tomar conta da Diretoria, examinar parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno, e votar a constituição da Diretoria.

Advogado OAB/RS 39.872
Gleison Sutti

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left side.
- "Luis H" written in the center.
- "Wagner" written below "Luis H".
- A circled signature on the right.
- A signature with the number "7" next to it on the far right.

Comarca Municipal de São Paulo
Fls. 39
Comissão
Visto
SECRETARIO MUNICIPAL
DE PATRIMONIO E
DEBENTURES

Parágrafo segundo - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal para tratar de assuntos que não caibam na deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro - A aquisição, oneração ou alienação dos bens patrimoniais, a reforma do presente Estatuto, aprovação ou reforma do Regimento Interno e a dissolução da Associação somente poderão ser tratadas em Assembléia Extraordinária.

Parágrafo quarto - As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente ou por um substituto indicado ou escolhido pelo Conselho Fiscal, compondo-se a mesa, dele e de mais dois secretários escolhidos *ad hoc*.

Parágrafo quinto - As Assembléias Gerais deliberam, validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação por maioria dos votos, cada integrante tendo direito a 01 (um) voto. Observe-se que a validade é condicionada à presença de um número mínimo de integrantes filiados à Associação, sendo este, em primeira chamada, de 50 % (cinquenta por cento) mais um filiado, e em segunda chamada do número de integrantes filiados presentes.

Parágrafo sexto - Cumpre ainda, a Assembléia Geral Extraordinária, analisar e emitir decisões escritas acerca de eventuais reclamações interpostas, na tentativa de dirimir quaisquer lides entre os integrantes da associação, ou apurar ou não a aplicação da justa causa visando a exclusão dos sócios.

Parágrafo sétimo - Das decisões mencionadas no item "g" do artigo antecedente, caberá recurso escrito endereçado ao presidente da associação, no prazo de cinco dias contados da ciência do recorrente.

CAPÍTULO VII Das Receitas e do Patrimônio

Art. 22 - São bens próprios da Associação: contribuições, doações, legados, bens móveis, imóveis, títulos, apólices e juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei, que serão registrados, na forma da lei, em nome da Associação.

Art. 23 - Os recursos da Associação serão provenientes das mensalidades dos associados, além dos lucros obtidos com os eventos promovidos, além dos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo único - Os rendimentos serão aplicados em prol da Associação, em especial na aquisição e manutenção de patrimônio, divulgação e realização de eventos de interesse dos associados, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado para fins particulares.

Márcio Sattler
Advogado OAB/SP 39.372

8



CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 342 - Os diretores e membros da *Associação* não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Associação*, nem a *Associação* é responsável por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 352 - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária ou outro de natureza a mais diversa, o patrimônio ficará em poder do grupo que, independentemente de seu número, for fundador desta *Associação*.

Art. 362 - Em caso de dissolução da *Associação*, os seus bens próprios e saldos remanescentes, serão divididos, em partes iguais, entre os sócios fundadores que ainda façam parte da *associação*.

Parágrafo único - Em caso de inexistirem sócios fundadores vivos, os bens mencionados no artigo antecedente serão doados a instituições de caridade.

Art. 372 - A *Associação* poderá ter Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar o contido neste Estatuto.

Parágrafo único - A *Associação* poderá criar outras entidades para dar cumprimento aos seus objetivos, as quais se regerão por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos ou o espírito destes Estatutos.

Art. 382 - As disposições referentes às classes de sócios serão definidas no Regimento Interno.

Art. 392 - A diretoria, mediante deliberação da maioria simples em reuniões que não Assembléias, poderá criar, a qualquer tempo e caso necessário seja, outros cargos que não os constantes neste Estatuto, definindo, através de Resoluções, seu alcance, obrigações, deveres e finalidade.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 05 de novembro de 2.007.

Pão Branco, 05 de novembro de 2.007.

Assinatura do Presidente _____

Assinatura do Secretário _____

Demais presentes:

91487-5
Advogado OAB/PA 53.372



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 80/2010

Pretende o ilustre Vereador Valmir Tasca - DEM, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal “ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Fiorelo Zandoná nº 385, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83.

Compulsando os documentos anexos, constatamos que a referida entidade pretende pleitear perante a Administração Pública Municipal, seja-lhe concedida subvenção social, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a fim de atender as ações a serem empreendidas no Projeto denominado “Craques do Amanhã”.

É o sucinto relatório.

Na verdade busca o proponente a declaração de utilidade pública municipal da “Associação Colosso da Baixada”, para que a entidade possa se habilitar e pleitear auxílio financeiro do Município, mediante subvenção social, para colocar em prática o Projeto denominado “Craques do Amanhã”, cujas ações atendem as suas finalidades estatutárias.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade atende parcialmente aos requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando o cumprimento das disposições consignadas nos incisos IV (relatório de atividades), V (atestado de que seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral) e VII (balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício).**

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição, mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol e futsal, realização de eventos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



de natureza desportiva, cultural, artística, cívica, recreativa e competitiva, bem como a otimização e divulgação do esporte de competição e ensino, e tudo a estes relacionados.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, dispõe que para obtenção de título de utilidade pública a entidade interessada deverá fazer prova de que, entre outras situações, **“não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto”**. (art. 3º, inciso III)

Analisando o estatuto social da referida entidade, **constatamos haver previsão de distribuição de eventuais lucros entre seus associados, conforme disposições consignadas em seus artigos 9º, 35 e 36, razão pela qual recomendamos seja suspensa a tramitação regimental do aludido Projeto de Lei, até que sejam promovidas as adequações estatutárias necessárias, compatibilizando-os as disposições da supra mencionada legislação municipal.**

Feitas essas considerações, após atendidas as recomendações formuladas e cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer **SALVO MELHOR JUÍZO**.
Pato Branco, 29 de abril de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.340, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Pato Branco regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º As sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa ou esportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Art. 3º A concessão de título de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;

III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V – seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;

VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;

VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e

IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Parágrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo poderá ser comprovado mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Delegado de Polícia.

Art. 4º As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que se destinará, também, à averbação das remessas dos relatórios, a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou mediante representação de qualquer interessado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, poderá acarretar o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 8º Somente poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de Utilidade Pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis nº 1.046, de 2 de julho de 1991 e nº 2.146, de 12 de abril de 2002.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Esta lei decorre do projeto de lei nº 30/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente



ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA - ESCOLA DE FUTEBOL

End: Rua Fiorelo Zandoná, 835, Cristo Rei Tel: (046) 32232675/99117317

E-mail: acbgregio@gmail.com CEP: 85506-010 Pato Branco – PR

A
Câmara Municipal de Pato Branco

Ref: Projeto de Lei 80/2010

A Associação acima citada na responsabilidade do presidente Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, juntamente com o Sr. **CLAUDIMIR LORECI VIEIRA**, contador responsável pela mesma associação, DECLARAMOS para os devidos fins perante a esse órgão competente que nenhum membro da diretoria atual terá remuneração no período que os mesmos exercerem seus cargos efetivos.

Sendo o que tínhamos para o momento

Pedimos Deferimento

Atenciosamente,

Pato Branco, 04 de agosto de 2010

Luiz Carlos da Silva Filho
Presidente

Claudimir Loreci Vieira
CRC/PR 038975/O-3
CPF 620 113.839-00
Técnico Contábil

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Ago-2010-14:30-007891-1/1



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2010
VERSÃO 1.0

CNPJ: 09.235.596/0001-83 Ano-calendário: 2009
Nome Empresarial: ASSOCIACAO COLOSSO DA BAIXADA
Declaração Retificadora: NÃO
Período: 01/01/2009 a 31/12/2009 Refis: NÃO Paes: NÃO
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Tipo de Entidade: Recreativa
Apuração da CSL: Desobrigada
Desenquadramento em 2009: NÃO
Participações em Consórcios de Empresas: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO
Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO
CPF: 024.561.659-42 Telefone: (46) 99117317 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
02.96.37.70.66-31

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 620.113.839-00

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/06/2010 às 09:55:12
1664046269

02.96.37.70.66

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO

CPF: 024.561.659-42

DDD: 46

Telefone: 99117317

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: CLAUDIMIR LORECI VIEIRA

CPF: 620.113.839-00

CRC: 03897503

UF: PR

DDD: 46

Telefone: 30255459

Ramal:

DDD: 46

Fax: 32255459

Correio Eletrônico: escritoriovieira_2@hotmail.com

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação

Último Balanço do Ano



	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
38.Recursos Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO		
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00



Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		
13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Receitas Diferidas	0,00	0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22.Outras Contas	0,00	0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei n° 9.249/1995, art. 9°)	0,00	0,00
36.Outras Reservas	0,00	0,00
37.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44.Outras	0,00	0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
47.TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

**Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos**

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01. Contribuições de Associados ou Sindicalizados	45.760,00
02. Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03. Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04. Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05. Doações e Subvenções	0,00
06. Outros Recursos	18.680,00
07. TOTAL	64.440,00
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08. Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	28.350,00
09. IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10. IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11. Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12. Despesas de Manutenção	36.090,00
13. Outras Despesas	0,00
14. TOTAL	64.440,00
15. SUPERAVIT/DEFICIT	0,00

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica



*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Ficha 61B - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros



*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação

Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Sim



COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS

- 01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física
 02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica
 03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos

CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL

- 04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados 0,00
 05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT) 0,00
 06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) 0,00
 07.Despesas com Plano de Previdência Privada 0,00
 08.Outros Gastos com Empregados 0,00

SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS

- 09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho 0,00
 10.Locação de Mão-de-Obra 0,00
 11.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício 0,00
 12.Demais Serviços Prestados por Terceiros 0,00

PROPAGANDA E PUBLICIDADE

- 13.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenha Eq. Futebol Prof. 0,00
 14.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas 0,00

OUTRAS DESPESAS

- 15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo 0,00
 16.Contribuição para a Previdência Social 0,00
 17.Contribuição para o FGTS 0,00

RECEITAS

- 18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria
 19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.
 20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.
 21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.
 22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria
 23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria
 24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas
 25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas
 26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria
 27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.
 28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria
 29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas
 30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno
 31.Receita de Exportação de Serviços
 32.Demais Receitas

OUTRAS INFORMAÇÕES

- 33.Construções Cíveis em Andamento 0,00
 34.Número de Empregados no Início do Período 0
 35.Número de Empregados no Final do Período 0

PROJETO CRAQUES DO AMANHÃ

A Associação Colosso da Baixada – Escola de Futebol vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto de escolas de futebol de campo direcionadas a crianças e adolescentes do nosso município os quais não tem condições socioeconômicas para custear treinamento específico, avaliações técnicas, exames médicos, tratamento médico, transporte, materiais esportivos, academia de musculação, viagens, competições, uniformes e alimentação.

O Projeto Craques do Amanhã da Associação Colosso da Baixada - Escola de Futebol de Campo tem por objetivo fomentar a prática esportiva da modalidade de futebol de campo em nosso município, motivar ao estudo, dar direcionamento aos momentos de lazer das crianças, através da modalidade de Futebol de Campo, e ainda representar a Prefeitura Municipal de Pato Branco em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais. Oferecemos equipe multiprofissional diferenciada e qualificada para formação de promissores talentos e não somente promissores talentos para o futebol, mas também a formação completa do cidadão e ainda encaminharemos nossos destaques aos clubes parceiros de nosso projeto, dentre eles Atlético Paranaense, Mogi Mirim, Coritiba, Palmeiras, Juventude, Internacional, Grêmio, entre outros.

A parceria da Escola de Futebol de Campo Colosso da Baixada e Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR é com a intenção de prestar atendimento qualificado para o município, já que apresentamos estrutura técnica à disposição a fim de preparar tecnicamente, fisicamente e intelectualmente nossos alunos e ainda estaremos representando o município em todas as competições oficiais, para isto serão fornecidas 100 (cem) vagas por núcleo de treinamento (nos bairros) onde solicitamos três (3) campos (cada núcleo em um bairro diferente), ou seja serão três núcleos totalizando 300 (trezentas) vagas para alunos que estejam frequentando regularmente estabelecimento de ensino, e destes núcleos da escolinha os destaques serão encaminhados para o Centro de Treinamento principal.

Deslumbrados com a excelente infra-estrutura esportiva de nosso município, e sabedores que o trabalho que é realizado com escolinhas do município não está superando as expectativas dos pais, pois os mesmos querem um trabalho especializado para seus filhos e não somente lazer, diversão buscam também competição. Notamos o anseio das crianças e adolescentes que buscam por um atendimento qualificado que possam encaminhá-los para o sonho deles, que é ser jogador de futebol profissional.

Nossa proposta é contribuir junto ao nosso município prestando os serviços com treinamento e demais serviços advindos de um treinamento de futebol e o município nos auxiliará financeiramente para custear despesas com uniformes, materiais esportivos, transporte e campos para treinamento e manutenção de estrutura física.

O objetivo principal do projeto é incentivar, motivar e criar meios para que crianças e jovens que procuram por atividade esportiva saudável, tenham neste projeto um caminho seguro e eficaz que possam lhes proporcionar um trabalho qualificado sem nenhum ônus onde os pais sintam-se prestigiados com a estrutura técnica e física que o poder público desprenderá para a realização dos trabalhos e assim contribuir para baixar



os números de evasão escolar e marginalização de nossas crianças e adolescentes, que não tem um sonho ou um caminho a seguir e acabam em descaminho.

Serão atendidas 480 (quatrocentas e oitenta) crianças e jovens entre os núcleos de captação e o núcleo central (Centro de Treinamento), dos quais a maioria se não dizer todos, não teriam condições de participar de um projeto desta grandeza sem o auxílio do poder público, onde o que chamará atenção não será a gratuidade e sim o trabalho de formação qualificado de um futuro atleta ou cidadão.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a oportunidade e a colaboração de todos.

Luiz Carlos da Silva Filho
Presidente Associação Colosso da Baixada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO

CPF 024.561.659-42, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 21 de Julho de 2010, 10:51:54


JULIANO VERONESE



59
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EIMARDE PAULO PEREIRA

CPF 524.883.069-91, RG 3.829.977-8 SSP/PR, filho(a) de ERNESTINA FIEL PEREIRA e ERVINO EDUINO PEREIRA, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 21 de Julho de 2010, 10:53:37


JULIANO VERONESE



Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 60
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

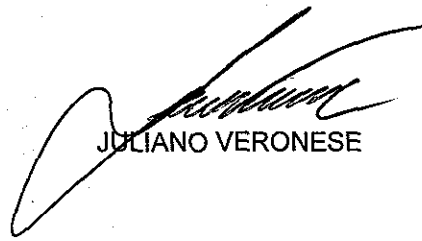
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

EVANDRO DE ALMEIDA ROCHA

CPF 032.506.619-10, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 21 de Julho de 2010, 10:54:39


JULIANO VERONESE





Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270 Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania não possui nenhuma informação que desabone a idoneidade moral e a conduta ilibada da Diretoria atual da Associação Colosso da Baixada, sendo a mesma constituída dos seguintes membros:


Carmosino Tadeu Waltrick Cordova
CPF: 348.174.419-68
RG: 630.025 SSP/SC

Heber Sutille
CPF: 029.978.689-71
RG: 6.891.263-6 SSP/PR

Francisco Ribeiro da Silva
CPF: 451.212.309-15
RG: 3.337.924-2 SSP/PR

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 04 de agosto de 2010.


Neuza Maria Amadori Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania



ATA 03

ATA 03

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, em Assembléia Geral Extraordinária, por chamada do Presidente da Entidade, reuniram-se os sócios (lista anexa) da Associação Colosso da Baixada, para deliberação acerca da alteração do Estatuto, com fins de tornar a Entidade de utilidade pública. Comandada pelo presidente, com o secretário, e previamente convocada e divulgada conforme requer o Estatuto, deu-se por aberta a reunião. Inicialmente, abriu-se votação para a aprovação da sugerida nova redação dos artigos 9º, 35º e 36º do Estatuto Social, a qual foi aprovada por unanimidade, ficando assim disposto o aludido artigo:

“Art. 9º - São SÓCIOS INVESTIDORES todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento de contribuição exclusivamente mensal fixada pela Assembléia Geral, os quais tornar-se-ão aptos a celebrarem convênios de reciprocidade para com a associação.

Art. 35º - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária ou outro de natureza diversa, o patrimônio da Associação será doado a Instituições de caridade, após deliberação da Assembléia Geral.

Art. 36º - Em caso de dissolução da Associação, os seus bens próprios e saldos remanescentes, serão doados a Instituições de caridade, após deliberação da Assembléia Geral.

A consolidação do Estatuto Social fica com a seguinte disposição:

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da organização, nome, sede, objeto e prazo.



pela Assembléia Geral, os quais tornar-se-ão aptos a celebrarem contratos de reciprocidade para com a associação.

Art. 10 2 - A contribuição fixada pela Assembléia Geral, deve ser paga mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e após essa data incidirá multa de 2% (dois por cento) e a correção pelo fator de atualização diária de 0,1%.(um décimo). Incidirá, sobre os valores da mensalidade, qualquer taxa adicional cobrada pela Instituição Financeira contratada pela associação.

Art. 11 2 - É direito inalienável dos sócios fundadores e contribuintes, com a mensalidade em dia, votarem e serem votados, e cada associado pessoa jurídica será representado nas Assembléias Gerais pela pessoa indicada expressamente, ou outra detentora de autorização escrita.

Art. 12 2 - É permitida a acumulação de categorias de sócios, nos moldes deste Estatuto e também do Regimento Interno.

Art.132 - A Exclusão de sócios far-se-á mediante apuração, pela Assembléia Geral, de falta grave ou reconhecimento da existência de motivos graves.

Parágrafo primeiro - A diretoria irá instaurar procedimento administrativo de exclusão de sócio, quando assim entender, facultando ao demandado o amplo direito de defesa e o contraditório, o qual será intimado via postal com A.R. e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa antes da remessa dos autos para julgamento pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações dos Associados

Art. 14 2 - São deveres e obrigações dos associados:

a) Comparecer às Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;

b) Deliberar, sempre que possível, de acordo com os interesses maiores da associação;

c) Nos casos de saída espontânea ou de exclusão coercitiva, o associado não terá direito de ressarcir-se ou indenizar-se dos investimentos ou pagamentos efetuados, considerando-se a finalidade não lucrativa da Entidade, mas a perda desse direito não exime o mesmo do pagamento de quaisquer débitos ou dívidas, porventura existentes com a sociedade, sob pena de ser-lhe movida a competente execução judicial;

d) Quando adimplente, e se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, votar e participar das Assembléias Gerais, cujas decisões deverá cumprir fielmente, bem como colaborar nas atividades administrativas quando eleito;



- e) Comparecer, se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, às *Assembléias Gerais trimestrais realizadas para avaliação e orçamento das despesas com publicidade e investimentos sociais, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;*
- f) Acatar e fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral, inclusive contra si mesmo;
- g) Contribuir com as taxas e mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembléias Gerais;
- h) Cooperar com a Diretoria e demais Órgãos da Associação, para que esta atinja suas finalidades estatutárias.

Parágrafo primeiro - Será declarado desligado da associação, de ofício pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral, o associado que deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas de contribuição, caso mensal, e 01 (uma) caso anual (se sócio contribuinte) ou estiver inadimplente com a contribuição por 02 (dois) meses, se sócio investidor.

Parágrafo segundo - Para cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, deverá o presidente da Entidade notificar o associado inadimplente para que, em 05 (cinco) dias regularize sua situação, ou apresente defesa escrita, a qual será remetida ao Conselho Fiscal para apreciação. Se inerte o associado, ou a defesa for julgada improcedente, aplicar-se-á, então, o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - Em caso de desligamento dos quadros associativos, qualquer que seja o motivo, é facultado à associação a cobrança extrajudicial ou judicial de dívidas pendentes.

Parágrafo quarto - O associado que, seja qual for o motivo, deseje retirar-se da Associação, deverá manifestar sua intenção por escrito, em carta protocolada na sede social ou expedida sob registro postal com aviso de recebimento (AR), instruída com a declaração da Tesouraria de estar quite com a Entidade, sendo facultado à associação cobrar extra ou judicialmente débitos pendentes que ainda não tenham sido apurados.

Parágrafo quinto - Ao sócio investidor que for excluído, ou desejar retirar-se da sociedade, em nenhuma hipótese, será devolvido qualquer valor despendido mensalmente à Associação.

CAPÍTULO IV **Da Diretoria e suas atribuições**

Art. 15 2 - A Associação será administrada por 06 (seis) membros eleitos pela maioria dos votos dos filiados em dia com a mensalidade, em Assembléia Geral Ordinária, os



quais exercerão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 16 2 - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos e seus membros são reelegíveis por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Após o primeiro mandato, a administração só poderá ser constituída por integrantes efetivos da Associação, com mais de 01 (um) ano de filiação.

Art. 17 2 - Nos casos de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo Tesoureiro, e este pelo Secretário e assim sucessivamente.

Parágrafo único - A substituição do Secretário, prevista no artigo anterior, dar-se-á por um dos membros do conselho fiscal.

Art. 18 2 - O Presidente da Associação e os demais membros não receberão valor algum a título de remuneração, assim como os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 19 2 - Em caso de cargo vacante na Diretoria, os demais diretores e o conselho fiscal escolherão um Diretor que completará o mandato até o final.

Art. 20 2 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação escrita do Presidente ou por membros que representem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quadro social, conforme necessidade aparente.

Parágrafo primeiro - Em caso de empate em votação, o presidente disporá, além de seu voto, de um voto de minerva.

Parágrafo segundo - Em caso de problemas financeiros, assim definidos por votação dos presentes (maioria simples) o voto de desempate caberá ao Tesoureiro.

Art. 21 2 - São atribuições da Diretoria, além de outras que são cabíveis por força de Lei e deste Estatuto:

- a) Gerir os negócios;
- b) Executar os dispositivos do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Cumprir fidedignamente a Lei no que se referir às suas aplicações na Associação;
- d) Redigir o Regimento Interno;
- e) Criar ou extinguir cargos ou funções;
- f) Fixar atribuições aos integrantes;
- g) Resolver casos que não estejam previstos por este Estatuto;



Art. 22 2 - É da competência exclusiva do Presidente:

- a) convocar e dirigir todas as Assembléias e Reuniões da Associação, assinando as respectivas atas, depois de aprovadas;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, outorgando e recebendo mandatos de procuração;
- c) assinar escrituras de venda e compra, hipoteca e outras, de interesse da Associação, desde que previamente aprovadas m Assembléia;
- d) assinar contratos de parceria, locação, empréstimos e outros de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas bancárias, de interesse da Associação;
- e) contratar pessoal para serviços gerais, manutenção do patrimônio e outros serviços que se fizerem necessários;
- f) supervisionar e orientar todos os negócios que envolvam a Associação, praticando, enfim, todos os atos que compreendam a administração da Sociedade.
- g) Julgar por escrito e devidamente fundamentado, os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Assembléia Geral, quando esta for acionada pelos sócios;
- h) Editar Resoluções, as quais deverão ser afixadas em local visível na sede da Associação, regulamentando toda e qualquer matéria de interesse da Associação, as quais somente poderão ser revogadas mediante decisão fundamentada da maioria simples da diretoria;

Art. 23 2 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou eventuais impedimentos, bem como, exercer as funções previstas na letra "g" do artigo 22º, quando o presidente for parte no litígio.

Parágrafo único - Em caso de presidente e vice presidente serem parte no litígio, a incumbência de julgamento é do secretário, sendo do tesoureiro, quando este participar juntamente com os dois primeiros. Se os quatro membros da diretoria forem parte, o Conselho Fiscal indicará um associado, preferencialmente fundador, para dirimir a controvérsia.

Art. 24 2 - Compete ao Secretário:

- a) redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das Assembléias da Associação;
- b) receber e despachar a correspondência administrativa;



c) manter em boa ordem a documentação administrativa;

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber, guardar e contabilizar os valores da Associação, efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou Assembléia Geral, e apresentar balancetes mensais à Diretoria e balanços anuais às Assembléias Gerais;
- b) assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques relativos aos pagamentos efetuados pela Associação.
- c) Realizar demais funções financeiras da Associação;

Art. 26º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Atuação integral em todos os processos jurídicos onde a Associação figure como requerente ou requerida;
- b) Prestar orientação jurídica, sempre que necessário e solicitado, inclusive emitindo pareceres quando requisitado pela diretoria ou Conselho;
- c) **Atuação Judicial:** atuar em todos os procedimentos judiciais **Criminais, Cíveis** de toda a natureza, **Familiare, Trabalhista e Fiscais;**
- d) **Atuação Extrajudicial:** Confeccionar os **contratos** que se fizerem necessários, as **cobranças extrajudiciais**, acompanhamento de **inquêritos policiais, defesas fiscais administrativas** e acompanhamento em **demissões feitas perante o Ministério do Trabalho**, além de, quando necessário, acompanhamento da empresa na **Junta de Conciliação da Justiça do Trabalho**, atendendo sempre os interesses da associação;

Parágrafo primeiro: Será do Diretor Jurídico os honorários sucumbenciais, além daqueles cobrados diretamente da parte contrária;

Parágrafo segundo: Poderá o advogado substabelecer poderes, firmando parcerias com outros causídicos em qualquer demanda, seja ela complexa ou não. A este substabelecido não serão pagos honorários pela Associação;

**CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal**

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos, quando da eleição do Diretório e com



mandato de 02 (dois) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, que os poderá reelaborar uma única vez.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos.

Art. 28 2 - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença de todos os seus membros, sendo os efetivos substituídos pelos suplentes em caso de seu impedimento.

Art. 29 2 - É de competência exclusiva do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os negócios e operações da Associação, solicitando aos Diretores os elementos necessários à fiscalização;
- b) Examinar a escrituração, contratos e operações executadas pelos Diretores;
- c) Verificar a Situação do Caixa;
- d) Emitir parecer competente sobre os assuntos a ele submetidos;
- e) Examinar e dar parecer em Balanços da Associação;
- f) Fiscalizar todas as operações financeiro-administrativas, com direito de convocar a Assembléia Geral, quando a presidência se recusar a fazê-lo;

CAPÍTULO VI **Das Assembléias Gerais**

Art. 30 2 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe exercer todas as funções previstas em Lei, tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformular os Estatutos;

Art. 31 2 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, e realizadas mediante convocação editalícia, na imprensa local, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - As Assembléias Gerais Ordinárias são destinadas a tomar contas da Diretoria, examinar parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno, e votar a constituição da Diretoria.

Parágrafo segundo - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal para tratar de assuntos que não caibam na deliberação da Assembléia Geral Ordinária.



Parágrafo terceiro - A aquisição, oneração ou alienação dos bens patrimoniais, a reforma do presente Estatuto, aprovação ou reforma do Regimento Interno e a dissolução da Associação somente poderão ser tratadas em Assembléia Extraordinária.

Parágrafo quarto - As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente ou por um substituto indicado ou escolhido pelo Conselho Fiscal, compondo-se a mesa, dele e de mais dois secretários escolhidos ad hoc.

Parágrafo quinto - As Assembléias Gerais deliberam, validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação por maioria dos votos, cada integrante tendo direito a 01 (um) voto. Observe-se que a validade é condicionada à presença de um número mínimo de integrantes filiados à Associação, sendo este, em primeira chamada, de 50 % (cinquenta por cento) mais um filiado, e em segunda chamada do número de integrantes filiados presentes.

Parágrafo sexto - Cumpre ainda, a Assembléia Geral Extraordinária, analisar e emitir decisões escritas acerca de eventuais reclamações interpostas, na tentativa de dirimir quaisquer lides entre os integrantes da associação, ou apurar ou não a aplicação da justa causa visando a exclusão dos sócios.

Parágrafo sétimo - Das decisões mencionadas no item "g" do artigo antecedente, caberá recurso escrito endereçado ao presidente da associação, no prazo de cinco dias contados da ciência do recorrente.

CAPÍTULO VII **Das Receitas e do Patrimônio**

Art. 32 - São bens próprios da Associação: contribuições, doações, legados, bens móveis, imóveis, títulos, apólices e juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei, que serão registrados, na forma da lei, em nome da Associação.

Art. 33 - Os recursos da Associação serão provenientes das mensalidades dos associados, além dos lucros obtidos com os eventos promovidos, além dos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo único - Os rendimentos serão aplicados em prol da Associação, em especial na aquisição e manutenção de patrimônio, divulgação e realização de eventos de interesse dos associados, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado para fins particulares.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**



Art. 342 - Os diretores e membros da Associação não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem a Associação é responsável por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 352 - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária ou outro de natureza diversa, o patrimônio da Associação será doado a Instituições de caridade, após deliberação da Assembléia Geral.

Art. 362 - Em caso de dissolução da Associação, os seus bens próprios e saldos remanescentes, serão doados a Instituições de caridade, após deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em caso de inexistirem sócios fundadores vivos, os bens mencionados no artigo antecedente serão doados a instituições de caridade.

Art. 372 - A Associação poderá ter Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar o contido neste Estatuto.

Parágrafo único - A Associação poderá criar outras entidades para dar cumprimento aos seus objetivos, as quais se regerão por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos ou o espírito destes Estatutos.

Art. 382 - As disposições referentes às classes de sócios serão definidas no Regimento Interno.

Art. 392 - A diretoria, mediante deliberação da maioria simples em reuniões que não Assembléias, poderá criar, a qualquer tempo e caso necessário seja, outros cargos que não os constantes neste Estatuto, definindo, através de Resoluções, seu alcance, obrigações, deveres e finalidade.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 05 de novembro de 2.007.

Pato Branco, 05 de novembro de 2.007."

Após a aprovação da nova redação dos artigos do Estatuto Social, passou-se a palavra aos associados presente nenhum tendo manifestado-se. Nada mais havendo a tratar, lida e aprovada a presente ata, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Heber Sutili, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes, com lista de presentes em anexo.

HEBER SUTILI
Nº 8 SUTILI ANOGRADU
2007
2AELR-38 372



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 80/2010, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Colosso da Baixada.

A Associação Colosso da Baixada é uma escola de futebol de campo direcionada a crianças e adolescentes do nosso município, os quais não têm condições socioeconômicas para custear treinamento específico, avaliações técnicas, exames médicos, tratamento médico, transporte, materiais esportivos, academia de musculação, viagens, competições, uniforme e alimentação.

Nada mais justo que aprovarmos a presente matéria declarando a entidade de Utilidade Pública Municipal, para que a mesma possa receber auxílio, subvenções e contribuições do Poder público Municipal, considerando especialmente que a entidade tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição, mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol e futsal, realização de eventos de natureza desportiva, cultural, artística, cívica, recreativa e competitiva, bem como a otimização e divulgação do esporte de competição e ensino.

Observou-se também que a referida associação, dispõe de documentos legitimando-a no desenvolvimento das atividades sociais, sem fins lucrativos e de caráter assistencial em consonância com a Lei Municipal nº 2.340, de 1º de junho de 2004.

Após análise da matéria a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO
Pato Branco, 16 de agosto de 2010.


Arilde Terezinha Brum Longhi- PRB
Relatora


Claudemir Zanco – PPS
Presidente


Valmir Tasca – DEM –Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 80/2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Colosso da Baixada.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Colosso da Baixada**, entidade civil sem fins, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede e foro na Rua Fiorelo Zandoná nº 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 80/2010, de autoria do vereador Valmir Tasca – DEM.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4983 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.450 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Colosso da Baixada.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Colosso da Baixada, entidade civil sem fins, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede e foro na Rua Fiorelo Zandoná nº 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 80/2010, de autoria do vereador Valmir Tasca. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 80/2010

RECEBIDO EM: 26 de abril de 2010

Nº DO PROJETO: 80/2010

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Colosso da Baixada. (CNPJ nº 09.235.596/0001-83 – Sede: Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, Cep 85506-010 – Fone 46-3223-2675 – 46-9911-7317 - Presidente: Luiz Carlos da Silva Filho. Escola de Futebol – Projeto: Craques do Amanhã).

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de abril de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de agosto de 2010

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de agosto de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 31 de agosto de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 379/2010

Lei nº 3450, de 15 de setembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4983, do dia 17 de setembro de 2010